VIA INTERESSADO

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 48.661/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0024/2020 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA. - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 054.637.343-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **Empresa VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA. ME**, CNPJ 07.017.934/0001-85, situada na Rua XV de Novembro, 822, Sala 02, Centro - Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000, Fone: (13) 3856-4664, e-mail: contato@valesat.com, neste ato representada por **ROGÉRIO CLAUDIONOR MENDES** – RG: 32.561.426-X SSP/SP, CPF: 290.963.538-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 48.661/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2020, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA COM USO DA TECNOLOGIA HD – PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE 04/2020 e na proposta de preço.

ITEM 01				
QUANT. DE PONTOS	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**LOCAIS DE INSTALAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
	Instalações de TV a Cabo em HD (Alta definição) com		Prédios do Tribunal de Justiça do Maranhão: 1.Palácio Clóvis	

40	fornecimento de Equipamento (decodificador) em comodato.	UNID.	Beviláqua; 2.Corregedoria Geral da Justiça; 3.Anexo Administrativo do TJMA.	R$ 291,00
VALOR TOTAL POR MÊS		**R$ 11.640,00 (Onze Mil Seiscentos e Quarenta Reais)**		
VALOR TOTAL ANUAL		**R$ 139.680,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Oitenta Reais.**		

1.2. A prestação de serviços de TV por assinatura com uso da tecnologia HD será disponibilizado nos prédios sedes do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizados bairro do Centro, São Luís, Maranhão nos seguintes endereços:

a) Palácio Clóvis Beviláqua: Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís-MA;

b) Corregedoria do TJMA: Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº, Centro, São Luís-MA;

c) Centro Administrativo do TJMA: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís-MA.

1.3. A distribuição dos pontos de TV deverá ser feita através de solicitação de instalação do fiscal do contrato, a partir da data de início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço na distribuição de sinais de áudio/vídeo deverá ser necessariamente via meio físico, ou seja, via cabo. O meio de entrega do sinal caracteriza-se como garantia da informação, alternando a outros meios já contratados.

2.2. Veicular em sua grade programática obrigatoriamente, todos canais locais abertos e fechados disponíveis no Estado do Maranhão – incluindo a TV UFMA e TV Assembleia –, além daqueles existentes na grade de programação da empresa de TV por assinatura, que deverá conter na sua programação no mínimo os seguintes canais: TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, NBR, TV Apoio, Canais Legislativos, Globo, SBT, Record, Band, TV Escola, Globonews, GNT, BBC World News, Fox News, CNN Internacional, CNN Espanhol, Band News, Record News. Como também, outros não obrigatórios, de conteúdo especializado, que poderão ser utilizados em situações específicas ou ofertados conforme o pacote que a **CONTRATADA** vier a oferecer.

2.3. As instalações dos serviços devem ser caracterizado como prioritário e se dará após solicitação do Tribunal de Justiça. O prazo para instalação dos equipamentos, bem a disponibilização do sinal de TV não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação da resenha no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1.O presente Contrato tem o valor de **R$ 139.680,00 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2020NE000281-TJ**, emitida em 13/02/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

5.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.288.790/0001-76.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, "a" da Lei 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

6.2. Os serviços serão pagos mensalmente a empresa **CONTRATADA**;

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O Tribunal de Justiça do Maranhão, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento, em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, por meio do fiscal do contrato do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus adicionais aos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

8.2. Comunicar à **CONTRATADA**, preferencialmente por escrito, toda e qualquer situação que fuja ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, dando, sempre que possível, orientações para sanar quaisquer vícios.

8.3. Emitir notificação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência do fato, sobre ocorrência de irregularidades na execução do estabelecido no contrato, convocando a **CONTRATADA** para sanar tais irregularidades.

8.4. Receber e avaliar o serviço, pronunciando-se acerca do atendimento às especificações estabelecidas neste Contrato;

8.5.Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

8.6. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, quando necessário.

8.7. Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer eventual acontecimento que esteja prejudicando o fornecimento ideal da transmissão dos canais de televisão.

8.9. Comunicar à **CONTRATADA**, o novo endereço, na eventualidade mudança deste, para efeitos de correspondências e/ou outros comunicados necessários entre as partes.

8.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

9.2. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação de reparos dos pontos de sinais.

9.3. Manter em pleno funcionamento todos os pontos contratados bem como o sinal de comunicação.

9.4. Indicar consultor e consultor substituto (nome, telefone comercial e telefone celular) - PREPOSTO para centralizar as solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE**.

9.5. Providenciar, nos casos em que o **CONTRATANTE** solicitar o desligamento de algum ponto, a desabilitação do equipamento, no último dia do mês em que for formalizada esta solicitação, desta forma, a **CONTRATADA** receberá normalmente o pagamento do serviço prestado durante o mês em questão, até a data em que foi interrompido o envio dos sinais codificados.

9.6. Contemplar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais remanejamentos de pontos, nos locais que foram previamente definidos, onde a **CONTRATADA** possua rede.

9.7. Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

9.10. Prestar esclarecimento ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, desde que oficialmente requisitados pelo **CONTRATANTE** e que impactem o objeto deste Contrato.

9.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

9.12. Manter durante a vigência do contrato a Licença (SeAC) da ANATEL, em conformidade com as leis 8.666/93, art. 30 -IV; art.131 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) e art.10 Resolução ANATEL (nº 581/2012).

9.13. Fornecer os equipamentos (decodificadores) em comodato até o encerramento do contrato sem ônus para o Tribunal de Justiça do Maranhão.

9.14. Responsabilizar-se pela passagem de cabo, centrais e demais materiais e equipamentos que possam ser utilizados durante o processo de instalação e manutenção.

9.15. Cumprir todas as orientações da Assessoria de Comunicação do TJMA, com fiel desempenho das atividades especificadas;

9.16. Prestar esclarecimentos se necessário à Diretoria de Informática e Automação quanto aos procedimentos técnico durante a instalação.

9.17 Fornecedor assistência técnica através de alguma central telefônica ou sistema informatizado para solicitação de serviços, bloqueios e ajuste durante o contrato.

9.18. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 65, § 1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– IPCA (IBGE).

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1.Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

I - A multa a que alude parágrafo primeiro não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3 - A sanção de advertência de que trata o item 11.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III - O valor das multas referidas no item 11.1, inciso I, e item 11.2, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV - A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do item 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Antônio Carlos de Oliveira,** assessor-chefe de Comunicação, matrícula 158113. Nos impedimentos legais do servidor mencionado, será designado como substituta a servidora **Irma Hellen Ribeiro de Souza** Cabral, Analista Judiciário – Comunicação Social – matrícula 114884.

12.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Presidência, conforme Resolução GP 212018.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 10 de março de 2020.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

ROGÉRIO CLAUDIONOR MENDES
Representante Legal da Empresa

RES-DCCONV - 1992020
(relativo ao Processo 486612019)
Código de validação: 5AA91D3A16

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 0024/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 48.661/2019; BASE LEGAL: LEI N° 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA. - ME; CNPJ: 07.017.934/0001-85; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA COM USO DA TECNOLOGIA HD – PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR DE R$ 139.680,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ROGÉRIO CLAUDIONOR MENDES - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/03/2020 12:27 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

45/2020 12/03/2020 às 00:00 13/03/2020